

CONTRATO Nº 036/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2016
Processo no LC n.º 30 – Homologado em 25/02/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ANDRE CARLOS WALL ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ANDRÉ CARLOS WALL - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.209.253/0001-84, com sede na Rua Hugo Emmel, 1568, Município de Entre Rios do Oeste – PR, neste ato representado pelo senhor André Carlos Wall, CPF n.º 024.686.129-06, residente na Cidade de Entre Rios do Oeste – PR.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de Material Gráfico, e contratação de serviços de ornamentação do local de realização do Concurso Miss Pato Bragado / Edição 2016, e outros eventos culturais a serem realizados pelo Município de Pato Bragado, conforme abaixo relacionado:

Item	QTDE	ESPEIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário
21	250	Croquis de mesa – tamanho (21x30 aberto) (21x15 fechado), dobrados com vinco, impresso em cores em papel fotográfico contendo patrocinadores, logomarca do Concurso de Miss 2016/2017, e fotos das candidatas a Miss.	R\$ 2,33
22	2000	Panfleto - impressão 4x0 cores - tamanho 15x21cm – papel couché 150g p/ a divulgação do Espetáculo Renascer	R\$ 0,37
41	01	Locação de material, peças, plantas e mão de obra para ornamentação do Local de realização do Concurso Miss Pato Bragado / 2016 , a realizar-se no dia 18 de março de 2016, com as seguintes considerações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Hall de entrada com decoração, iluminação cênica, móveis, carpe e complementos• Estúdio de Fotos;• Mesa dos jurados e contagem• 130 unid.Toalhas de mesa com com cobre manchas (tampos redondo)	R\$ 18.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> • 500 unid.. capas de cadeira • 500 unid. cadeiras plásticas • 60 unid. tampos redondo • 02 Undi. Telas de Led de 4mX2,40m P6 • Cortinado da lateral esquerda do Salão 40m em branco; • Rebaixamento de Teto e cortinado da parte central do salão (Pista), fechamento da palco, passarela e carpe para passarela; • 06 unid. Fumaça Colorida Indoor: • ART da Passarela • Folhagens; • 50 unid. Refeições ou lanches para os organizadores e candidatas a Miss, a escolha da Comissão Organizadora do Evento, quando as mesmas se ausentarem do município para filmagens e fotografias, ou ainda provas de roupas. Municípios próximos à Pato Bragado 	
--	---	--

Parágrafo Único: A entrega do material gráfico deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a solicitação, diretamente no Departamento de Cultura do Município de Pato Bragado – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 022/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 19.337,50 (dezenove mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora dos festejos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil S/A – Agência 4029-0 – C/C 8229-5)

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.14 – 1887 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 505

3.3.90.39.63 – 1901 – Impressos em Geral de Uso interno – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de fevereiro de 2016.

Município de Pato Bragado – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

ANDRÉ CARLOS WALL - ME – CONTRATADA
Andre Carlos Wall